

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

PROJETO DE LEI Nº /24 - ALAP

Acrescenta o inciso IX, ao art. 93 da Lei Complementar nº 0066, de 23 de maio de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX, ao art. 93 da Lei Complementar nº 0066, de 23 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93

.....

IX - por três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

Parágrafo único. A concessão da licença nos termos do inciso IX está condicionada à apresentação de laudo médico detalhado, que ateste a

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

gravidade dos sintomas, com validade de 6 (seis) meses. O referido laudo deve ser apresentado à chefia imediata para devida ciência e registro. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIOR FAVACHO
DEPUTADO ESTADUAL - MDB

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

JUSTIFICATIVA

Mensalmente, mulheres em idade fértil enfrentam uma batalha que vai além do desconforto físico - é uma luta pela compreensão e respeito à fisiologia feminina, uma vez que é ela que traz a responsabilidade pela vida. Esse ciclo, muitas vezes, é marcado por sintomas que variam de leves a intensos, afetando a rotina de diversas maneiras.

Para a maioria, o período menstrual traz cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca, em intensidades que variam. No entanto, cerca de 15% das mulheres enfrentam dores severas, incapacitantes, que prejudicam significativamente suas atividades diárias.

É crucial compreender que tais desconfortos não devem ser negligenciados, pois refletem uma realidade que, por muito tempo, foi invisibilizada. Contrações uterinas durante a menstruação são comuns, causando cólicas. No entanto, em alguns casos, essas contrações atingem níveis extremos, tornando incapazes para o trabalho, mulheres acometidas pelos sintomas graves originados do ciclo menstrual.

Infelizmente, a sociedade naturalizou essas dores, resultando na negligência de condições como se fossem inexistentes sua afetação na saúde e bem-estar feminino que é fundamental para as servidoras exercerem seu trabalho.

É notório que essa iniciativa se alinha a ações adotadas por países ocidentais, como a Espanha, que recentemente tornou-se pioneira ao oferecer licença médica para mulheres que enfrentam cólicas menstruais intensas.

Nesse contexto, é importante ressaltar a aprovação, no Distrito Federal a partir da Lei Complementar nº 1.032/2024, de uma legislação semelhante, reforçando a sensibilidade para com a realidade feminina. Além disso, a

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FAVACHO

proposta eoa a iniciativa da Câmara dos Deputados, em que a deputada federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ) apresentou o Projeto de Lei 1249/2022, buscando conceder licença de 3 dias consecutivos, a cada mês, para mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, sem prejuízo salarial.

Pelas razões expostas, diante da urgência e importância desse tema, peço o apoio de meus pares na aprovação deste Projeto de Lei, um passo crucial na garantia dos direitos e na promoção do respeito à saúde e dignidade feminina.

JÚNIOR FAVACHO
DEPUTADO ESTADUAL - MDB